



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

EDITAL
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº1388, de 02 de agosto de 2023, comunica a Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº 091, de 01 de março de 2023, Decreto Municipal nº 021, de 06 de fevereiro de 2018 e Lei 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023.

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itabaiana.

CNPJ nº. 13.104.740./0001-10

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

Esta Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a construção de quadra poliesportiva coberta – Povoado Cajaíba, atendendo o contrato de repasse nº 1.078.337-31- 914263/2021/MCIDADANIA/CAIXA neste município, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 04/01/2024 (quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro).

Horário: 09:00h (nove horas)

Local: Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro, na cidade de Itabaiana/SE

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I - Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IV - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO V - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VI - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO VIII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO IX - Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIII - Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93)

ANEXO XV - Modelos de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8666/93)

ANEXO XVI - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

ANEXO XVII - Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone: (79) 3431-9712.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.

6.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Para efeito de participação nesta licitação, o licitante deverá apresentar, neste ato de credenciamento, o Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal. no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4. A procuração por instrumento particular (Anexo IX), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.7.1. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011).

6.8. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorável estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 104 da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, devendo essa ter sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

6.8.1. A não apresentação da Certidão ou declaração no ato do Credenciamento, ou a sua inclusão em outro envelope que não este, desqualificará a condição de ME ou EPP da participante pela sua não comprovação, passando esta a competir em igualdade de condições com as demais licitantes, salvo a possibilidade de comprovação mediante diligência.

6.8.2. A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, podendo utilizar como modelo o estabelecido no XVI.

6.9. A licitante que encaminhar os envelopes **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**, e possuam a prerrogativa de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's devem enviar também a comprovação de ME e EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 104 da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, devendo essa ter sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

6.9.1 A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, podendo utilizar como modelo o estabelecido no XVI.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (art. 40, inc. VI c/c art. 33, Lei nº 8.666/93)

7.1. Será admitida à presente licitação a participação de consórcios de empresas, atendidas as condições previstas neste Edital e aquelas estabelecidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os consorciados deverão apresentar, no ato do credenciamento, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente, consoante estabelece o art. 33, incs. I e II da Lei nº 8.666/93.

7.3. Será impedida a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como será atribuída responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato dela decorrente, conforme prescreve o art. 33, incs. IV e V da Lei nº 8.666/93.

7.4. Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidos no item 6 anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.

7.5. Para prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 9.2 e 9.5.

7.6. Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar o documento indicado no subitem 9.3.1. Quanto à qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, exigidas nos subitens 9.3.2.1.1 e 9.3.2.2.2, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

7.7. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 9.4.1, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (ILG e ILC). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata indicada no subitem 9.4.2.

7.8. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.9. Os consorciandos deverão apresentar, ainda, juntamente com o credenciamento, compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do Município de Itabaiana, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.10. Os consorciandos deverão apresentar, também no credenciamento, compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adatará denominação própria diferente da de seus integrantes.

7.11. Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.2, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

8.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes A e B - separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº. 005/2023 - Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Envelope B

Proposta da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº. 005/2023 - Prefeitura Municipal de Itabaiana.

8.2. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTA DEVEM SER NUMERADOS.

8.2.1. A NUMERAÇÃO PODE SER PRÉVIA OU REALIZADA EM SESSÃO

8.3. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

- 8.3.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;
- 8.3.2. Fotocópias autenticadas;
- 8.3.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
- 8.3.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

9. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

9.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

- 9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- 9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- 9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
- 9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

9.2.5. No caso dos consórcios, cada consorciando deverá apresentar um dos documentos exigidos nos subitens 9.2.1 a 9.2.4, conforme o caso.

9.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

9.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

9.3.1.1. No caso dos consórcios, será exigido de cada consorciando a apresentação do documento acima mencionado.

9.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:

9.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.3.2.1.1. Serão exigidas, na forma do §§2º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de aptidão e capacidade técnico operacional, de acordo com a Súmula nº 263, do Tribunal de Contas da União - TCU, as seguintes parcelas relevantes:

PARCELAS RELEVANTES DA OBRA		
DESCRIÇÃO	UND	QTD
Estrutura para galpão pré-moldado de concreto armado, Padrão Quadra de Esporte SEDUC sem lanternim, c/montagem, vãos de 15 a 25m, atirantados, vãos entre pilares de 5,00/6,00m, altura 6,50/7,50m(lateral/mcio), exceto telhas, inclusive fundação - Rvl	m ²	359,41
Telhamento com telha em aço galvalume, simples, trapézoidal, não pintada, TP40 - 0,50mm. Kingspan-Isoste ou similar - Rev 02 10/2022	m ²	359,41
Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-61, malha 15x15cm, ferro 3.4mm (0.97 kg/m ²), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m ²	257,48
Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, com juntas plásticas, sem polimento, excusive argamassa de regularização, aplicado	m ²	257,48
Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	m ²	173,60

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

9.3.2.2. Capacidade Técnico-Profissional: A capacitação será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação CREA ou CAU), e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

9.3.2.2.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 - TCU - 2ª Câmara:

9.3.2.2.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

9.3.2.2.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

9.3.2.2.1.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

9.3.2.2.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

9.3.2.2.1.5. Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

9.3.2.2.2. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar, diretamente, da obra objeto desta licitação, sendo isso devidamente **declarado e apresentado na forma do Anexo III**, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal, de acordo com o prescreve o §10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2.2.2.1. Serão exigidas, na forma do §§2º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de aptidão, a seguinte **parcela relevante**:

PARCELAS RELEVANTES DA OBRA		
DESCRIÇÃO	UND	QTD
Estrutura para galpão pré-moldado de concreto armado, Padrão Quadra de Esporte SEDUC sem lanternim, c/montagem, vãos de 15 a 25m, atirantados, vãos entre pilares de 5,00/6,00m, altura 6,50/7,50m(lateral/meio), exclusivo telhas, inclusive fundação - Rv1	m ²	359,41
Telhamento com telha em aço galvanume, simples, trapezoidal, não pintada, TP40 - 0,50mm, Kingspan- Isocste ou similar - Rev 02 10/2022	m ²	359,41
Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-61, malha 15x15cm, ferro 3.4mm (0.97 kg/m ²), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m ²	257,48
Piso alta resistência ou industrial de 12 mm,		



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

comum, cor cinza, com juntas plásticas, sem polimento, exclusive argamassa de regularização, aplicado	m ²	257,48
Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	m ²	173,60

9.3.2.2.3. Quanto aos quantitativos da qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional, exigidas nos subitens 9.3.2.1.1 e 9.3.2.2.2, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

9.3.2.3. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do item 9.3.2.1.1, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

9.3.2.3.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

9.3.2.3.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

9.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III.

9.3.4. Licença Ambiental da jazida de origem, e, ainda, a "autorização de registro de licença" ou "licenciamento" de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, quanto aos minérios utilizados para execução da obra, os agregados (AREIA e BRITAS, etc.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçada pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

9.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(is): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

9.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1
Passivo Circulante + Passivo não Circulante

9.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

9.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

9.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou autenticado através do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital;

9.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata ou equivalente, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

9.4.3. Garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023**, sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93).

9.4.3.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

9.4.3.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.4.3.1.2. Seguro garantia;

9.4.3.1.3. Fiança bancária.

9.4.3.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

9.4.3.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

9.4.4. No caso de consórcios, para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 9.4.1, cada consorciado deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (ILG e ILC). Da mesma forma, cada consorciado deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata indicada no subitem 9.4.2.



9.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

9.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991** conforme Portaria Conjunta PGI/N/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

9.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (art. 29, V da Lei nº. 8.666/93).

9.5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.5.7. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

9.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

9.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

9.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

10. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

10.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

10.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 14.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 10.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - ANEXO II deste Edital;

10.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o ANEXO IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade, carimbada, assinada ou rubricada pelo responsável técnico.

10.1.2.1. Será admitida a correção de planilhas que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que a correção não altere o valor do item, e nem daqueles ao qual estiverem vinculados, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com os custos da contratação, nos moldes, exemplificativamente, dos acórdãos nº 830/2018, 352/2018, ambos do Plenário, e 308/2022, 2ª Câmara, todos do TCU

10.1.2.2. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura ANEXO V;

10.1.2.3. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. **AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES**



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

DEVERÃO SER IMPRESSAS, EM NO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PÁGINAS POR FOLHA.

10.1.2.4. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no SINAPI/ORSE.

10.1.2.4.1. Lim não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

10.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o ANEXO VIII, carimbada, assinada ou rubricada pelo responsável técnico;

10.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

10.1.3.2. Na composição da proposta o licitante deverá observar ainda que utilizará a respectiva Convenção Coletiva estabelecida na planilha, ou outra mais atualizada, se existir.

10.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo - ANEXO VI a este Edital, carimbada, assinada ou rubricada pelo responsável técnico.

10.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO VII.

10.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU.

10.1.5.2. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.

10.1.5.2.1. A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo simples nacional.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

10.1.6. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do **Anexo XI**.

10.1.7. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **Anexo XII**.

10.1.8. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo XIV**.

10.1.9. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do **Anexo XV**.

10.1.10. **CD-R** contendo: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha da Composição do BDI e Planilha da Composição dos Encargos Sociais.

10.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº.8.666/93.

10.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

10.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

10.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

10.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

10.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

10.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

11.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

11.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art.43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

11.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transecurso

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

11.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

11.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 10 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigos e Lei aqui mencionados.

11.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

11.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

12.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

12.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma da Súmula 259 do TCU.

12.2.2.1. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

12.2.2.1.2. Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

12.2.2.1.3. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços já prestados, ou contratos, e, ainda, planilha contábil demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais e demais, e, ainda, lucro com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

12.2.2.1.3.1. Será admitida a correção de propostas que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que a correção não altere o valor do item, e nem daqueles ao qual estiverem vinculados, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com os custos da contratação, nos moldes, exemplificativamente, dos acordãos nº 1811/2014, 719/2018, ambos do Plenário, e 308/2022, 2ª Câmara, todos do TCU



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 12.2.2.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 12.2.2.1.1 e 12.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

12.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MEJOR PREÇO GLOBAL**.

12.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

12.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

12.5.2. Para efeito do disposto no subitem 12.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

12.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, L.C 123/06);

12.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, L.C 123/06);

12.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, L.C 123/06);

12.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, L.C 123/06);

12.5.3. O disposto nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, L.C 123/06).

12.5.4 Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal 091, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder a preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

12.5.5 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;



12.5.6. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.5.7. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 12.5.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 12.5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.5.9. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

12.5.9.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

12.5.9.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

13. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

14. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

14.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

14.1.1. A contratada, quando convocada para assinatura do contrato, caso NÃO seja registrada no Estado de Sergipe, deverá solicitar o visto do CRIE/SE antes da assinatura do mesmo, de acordo com as exigências da Lei nº 5.194/1966 e Resolução nº 1.121/2019 - CONITEA;

14.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, serão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

14.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

14.5. O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 14.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - 14.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 14.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
 - 14.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
 - 14.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 14.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 14.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

15. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

15.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

15.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- 15.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.1.1.2. Seguro garantia;
- 15.1.1.3. Fiança bancária.

15.1.2. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer a garantia do contrato, em atendimento ao art. 33, §1º, da Lei nº 8.666/93

15.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência 002 Conta 300.196-0 vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

15.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHA Nº 359

- ✓ 0226 Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer
- ✓ 27.812.0004.1168 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas
4490.51.00 Obras e Instalações
- ✓ 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ Fonte 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

17. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

17.1.1. Nota fiscal;

17.1.2. Relatório de Andamento e Boletim de Medição das obras, para as parcelas intermediárias, e mais Termo de Recebimento provisório da obra, para a parcela final, acompanhados da comprovação de utilização de materiais oriundos de jazidas regulares, em atendimento ao Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, a saber:

17.1.2.1. Nomes dos fornecedores dos materiais oriundos de jazidas, utilizados na obra (areia e brita, etc.), sendo pessoa jurídica com CNPJ, ou pessoa física com CPF, além da localização e endereço;

17.1.2.2. Registro da jazida na Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM – Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017);

17.1.2.3. Licença ambiental da exploração;

17.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas, além da CNIT.

17.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

17.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

17.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

17.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 17.1./17.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

17.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

17.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

17.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

17.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

17.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

17.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

17.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

17.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

17.10. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

18. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

18.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

18.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

19. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

19.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

19.1.1. Habilitação ou inhabilitação do licitante;

19.1.2. Julgamento das propostas;

19.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

19.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

19.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

19.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

19.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

19.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art.87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

19.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

20. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Municipal de Itabaiana, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

21.1. A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

21.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

21.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

21.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

21.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.

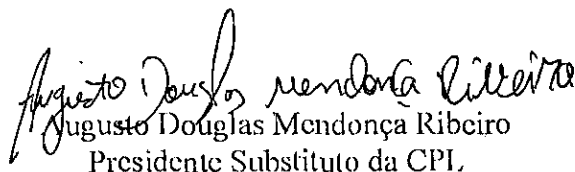
21.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

21.7. Caso o licitante tenha entregue a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Itabaiana, 15 de dezembro de 2023.


Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Presidente Substituto da CPI.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHA Nº 362

ANEXO I

Especificações, Quantitativos e Preços Máximos

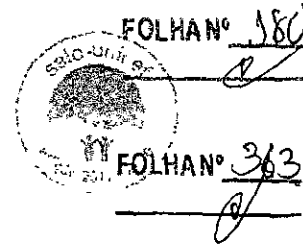
(Anexar Projeto Básico, Plantas, Especificações de Materiais e demais itens)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÁXIMO (R\$)
1	contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a construção de quadra poliesportiva coberta Povoado Cajaíba, atendendo o contrato de repasse nº 1.078.337-31-914263/2021/MC/DADANIA/CAIXA neste município.	R\$ 961.572,80



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO POVOADO CAJAÍBA, CONTRATO DE REPASSE CR 914263/2021/MCIDADANIA

A presente especificação estabelece as condições técnicas básicas que devem ser obedecidas no fornecimento de materiais e na da obra CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO POVOADO CAJAÍBA, CONTRATO DE REPASSE CR 914263/2021/MCIDADANIA, no município de Itabaiana.

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais, detalhes e prescrições contidas nas presentes Especificações, Normas Técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

Na existência de serviços não especificados, a EMPREITEIRA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

• RELACIONAMENTO CONTRATANTE – EMPREITEIRA

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à Contratante, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

A EMPREITEIRA deve acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

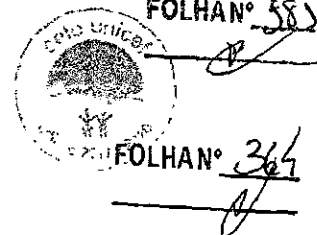
A EMPREITEIRA deve ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



A FISCALIZAÇÃO pode exigir da EMPREITEIRA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela EMPREITEIRA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um ENGENHEIRO, registrado no CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços a EMPREITEIRA deve apresentar oficialmente à CONTRATANTE o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da EMPREITEIRA.

O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente à obra e suas implicações.

O quadro de pessoal da EMPREITEIRA empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A EMPREITEIRA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A EMPREITEIRA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

A EMPREITEIRA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela FISCALIZAÇÃO.

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Antes da entrega das obras devem ser reparados pela EMPREITEIRA todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os

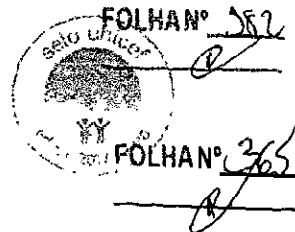
Eng. Robson Zanica da Paiva
Eng. Civil CREA 2720293964
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

• RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

A responsabilidade da Empreiteira é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade por parte da empreiteira.

É de inteira responsabilidade da Empreiteira, a reconstrução de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela Construção, inclusive aos de viação e urbanização.

A Empreiteira tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira e única responsabilidade da Empreiteira, e que as despesas efetuadas na reconstrução de qualquer serviço, correrão por sua conta.

Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, memorial, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive projetos de coberturas, estrutural, etc., detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da CONTRATANTE, sob pena de embargo.

Caberá a Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à Empreiteira todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá, outrossim, à Empreiteira a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela CONTRATANTE.

Deve a Empreiteira facilitar por todos os meios, os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em lugar adequado, em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, memorial, caderno de obras, ordem de serviço e livro de ocorrência.

Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da mesma, como no canteiro de serviço.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou

José Robson Santos da Paixão
Eng. Civil - CREA 2720293954
Coordenador de Núcleo
Secretaria Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

FOLHA Nº 383
FOLHA Nº 366

de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro de obras, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

A EMPREITEIRA é responsável, até o final das obras, pela adequada manutenção e boa apresentação dos canteiros de trabalho e de todas as suas instalações, inclusive cuidados higiênicos com os compartimentos sanitários do pessoal e conservação dos pátios internos. Ficando ao seu encargo, também, a limpeza das instalações, móveis e utensílios das dependências da FISCALIZAÇÃO, bem como a reposição do material de consumo necessário (carga do extintor de incêndio, produtos para higiene do ambiente e pessoal, etc.).

A EMPREITEIRA deverá fotografar o local da obra antes, durante e após a execução da mesma, entregando a fiscalização, todas as fotografias tiradas ou o CD constando as mesmas.

• LICENÇAS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

As licenças e multas cobradas pelos órgãos públicos, associações, conselhos e entidades afins, impostos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta do empreiteiro, como também com referência ao CREA, INSS, FGTS, e etc.

• REGISTRO DA OBRA NO CREA E NO INSS

Os registros no CREA e no INSS devem ser efetuados em tempo hábil, pela empreiteira, apresentando cópias das matrículas em ambos os órgãos, à fiscalização.

• DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE SERVIÇOS

TODAS AS ETAPAS DE TODOS OS SUBSISTEMAS CONSTRUTIVOS SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E CONFORME OS PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS CONSTANTES NO SISTEMA ORSE DA CEHOP/SE E/OU DO SISTEMA SINAPI DA CEF.

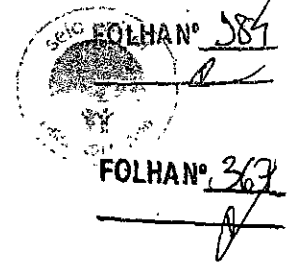
Isé Robson Santos da Silva
Eng. Civil CREA 2720293954
Coordenador de Núcleo
Secretaria Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NO POVOADO CAJAÍBA, CONTRATO DE REPASSE CR 914263/2021/MCIDADANIA

1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1. Placa de obra em chapa aço galvanizado, instaiada - Rev 02_01/2022

Deverá ser instalada placa com informação da obra, em local definido pela fiscalização

1.1.2. Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, Inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 03_10/2022

Deverá ser solicitado junto a concessionária a ligação de água provisória para utilização durante o período de obra.

1.1.3. Instalação provisória de energia elétrica, aerea, trifasica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor

Deverá ser solicitado junto a concessionária a ligação de energia provisória para utilização durante o período de obra

1.1.4. Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes

Deverá ser montado um barracão de obra para servir de suporte a produção durante o período de obra.

1.1.5. Limpeza mecanizada do terreno c/ retroescavadeira (vegetação rasteira) Inclusive carga e transporte - dmt até 1km

Deverá ser feita a limpeza mecanizada do terreno, com retroescavadeira, anterior ao início das escavações e locação da obra.

1.1.6. Tapume em chapa galvanizada n°30, esp=0,35mm, h=2,00m, exclusive pintura

Deverá ser executada a instalação do tapume no perímetro que contempla a obra

1.1.7. Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m2, inclusive execução de gabarito de madeira

Jose Robson Santos da Silva
Eng. Civil CREA 272049354
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Deverá ser feita a locação da obra no terreno, anterior as escavações e início das atividades de construção.

1.2. GALPÃO PRÉ MOLDADO

1.2.1. Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade

Deverá ser executada a escavação de acordo com a locação de obra para posterior instalação da estrutura pré moldada.

1.2.2. Carga mecânica de material de 1ª categoria

Deverá ser feita a carga mecânica do material escavado para posterior descarte em local definido pela empresa contratada.

1.2.3. Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³

Deverá ser feito o transporte do material escavado para o local definido pela empresa contratada.

1.2.4. Estrutura para galpão pré-moldado de concreto armado, Padrão Quadra de Esporte SEDUC sem lanternim, c/montagem, vãos de 15 a 25m, atirantados, vãos entre pilares de 5,00/6,00m, altura 6,50/7,50m(lateral/meio), excluso telhas, inclusive fundação - Rv1

Deverá ser executado um galpão pré moldado em concreto armado, em local definido em projeto e de acordo com as especificações do mesmo

1.2.5. Telhamento com telha em aço galvalume, simples, trapezoidal, não pintada, TP40 - 0,50mm, Kingspan- Isoeste ou similar - Rev 02_10/2022

Deverá ser feita a cobertura do galpão com telha em aço galvalume, conforme especificações técnicas do item supracitado

1.3. QUADRA

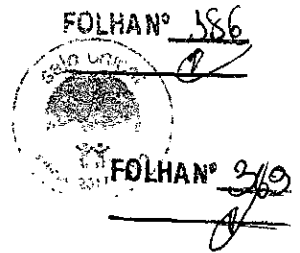
Eng. Rouson Santos de Paixão
Eng. Civil CREA 2720293954
Coordenador de Núcleo
Secretaria Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



- 1.3.1. Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte**

Deverá ser executada alvenaria de pedra calcárea com forma de contenção e travamento para o aterro e estrutura do galpão pré moldado

- 1.3.2. Material para sub-base com $cbr > 20$, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusive limpeza da área e transporte**

Aquisição de material para aterro, de acordo com a descrição do item, em jazida licenciada.

- 1.3.3. Execução de aterro compactado, sem controle do grau de compactação e sem forn. de material**

Deverá ser executado o nivelamento da área da quadra, com o material de aterro supracitado.

- 1.3.4. Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³**

Transporte do material de aterro adquirido em jazida licenciada

- 1.3.5. Lona plástica preta**

Deverá ser adquirida e instalada, lona plástica em toda área de piso da quadra, para reduzir a capacidade de infiltração no aterro executado, e reduzir as chances de recalque e danos na pavimentação futura.

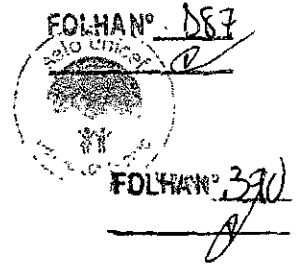
- 1.3.6. Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-61, malha 15x15cm, ferro 3.4mm (0,97 kg/m²), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar**

Deverá ser adquirida e instalada tela de aço, de acordo com a especificação do item, para reforço da camada de concreto do piso da quadra



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



1.3.7. Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa

Deverá ser executada, camada de concreto impermeabilizadora, de acordo com a especificação do item, na área da quadra.

1.3.8. Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, com juntas plásticas, sem polimento, exclusive argamassa de regularização, aplicado

Deverá ser executado, piso de alta resistência na área da quadra, sendo esse específico apenas para a área a ser utilizada para prática esportiva

1.3.9. Polimento de piso de alta resistência, novo- R1

Deverá ser executado, polimento do piso de alta resistência na área da quadra, sendo esse específico apenas para a área a ser utilizada para prática esportiva

1.3.10. Piso em concreto simples desmoldado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos

Deverá ser executado, piso em concreto desmoldado, de acordo com a especificação do item, sendo esse para as áreas técnicas e demais áreas internas do galpão-pré moldado.

1.3.11. Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta acrílica, e = 5 cm, aplicação manual. af_05/2021

Deverá ser executada a demarcação e pintura das faixas na área da quadra, sendo essas específicas para cada esporte que será praticado de acordo com manual específico para cada um.

1.4. ALAMBRADO

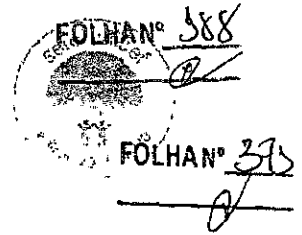
Jose Robson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 2720293954
Coordenador de Núcleo
Secretaria Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



1.4.1. Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m

Deverá ser executada a escavação, de acordo com a locação, da área destinada aos alambrados, para posterior instalação dos mesmos.

1.4.2. Carga mecânica de material de 1ª categoria

Deverá ser feita a carga mecânica do material escavado para posterior descarte em local definido pela empresa contratada.

1.4.3. Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³

Deverá ser feito o transporte do material escavado para o local definido pela empresa contratada.

1.4.4. Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saço cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte

Deverá ser executada alvenaria em pedra argamassada, a mesma servirá como alicerce para a posterior execução de mureta ao redor da área da quadra.

1.4.5. Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09

Deverá ser executada alvenaria em bloco cerâmico, sendo essa para fechamento de uma área da quadra.

1.4.6. Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto internas, com equipamento de projeção. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_10/2022

Deverá ser executada em toda área de alvenaria em bloco cerâmico, chapisco com argamassa

Eng. Robson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 2720293954
Quilomédico de Núcleo
Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

FOLHANº 389



FOLHANº 372

- 1.4.7. Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm**

Deverá ser executada em toda área de alvenaria em bloco cerâmico, reboco com argamassa

- 1.4.8. Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03_04/2022**

Deverá ser executada em toda área de alvenaria em bloco cerâmico, pintura com as cores pré definidas pela fiscalização

- 1.4.9. Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado**

Deverá ser executada na área contemplada com o alambrado, concreto armado para travamento dos tubos que compõem o alambrado.

- 1.4.10. Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta**

Deverá ser executado, na área determinada no projeto, alambrado com tubos de aço galvanizado e tela, conforme especificações do item.

- 1.4.11. Portão em ferro, em tubo de aço galv. 2" e tela ondulada malha 3/8"**

Deverão ser fornecidos e instalados, no local determinado em projeto, portões em ferro, conforme especificação do item.

1.5. ARQUIBANCADA

- 1.5.1. Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m**

Deverá ser executada a escavação dos locais especificados para posterior execução da fundação do item em questão.

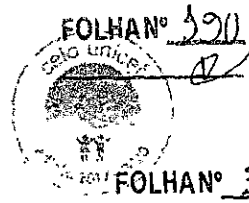
Jose Robson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 2720293964
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



FOLHANº 393

1.5.2. Carga mecânica de material de 1ª categoria

Deverá ser feita a carga mecânica do material escavado para posterior descarte em local definido pela empresa contratada.

1.5.3. Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³

Deverá ser feito o transporte do material escavado para o local definido pela empresa contratada.

1.5.4. Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)

Será executada estruturas em concreto armado para confecção do item em questão.

1.5.5. Alvenaria bloco concreto vedação 9x19x39cm, e= 0,09m, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta de 1,0cm - Rev.06

Será executada alvenaria em blocos de concreto para contenção de aterro e estrutura da arquibancada.

1.5.6. Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto Internas, com equipamento de projeção. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_10/2022

Deverá ser executada em toda área de alvenaria em bloco cerâmico, chapisco com argamassa

1.5.7. Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm

Deverá ser executada em toda área de alvenaria em bloco cerâmico, reboco com argamassa

Jose Rubson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 2720293954
Coordenador de Núcleo
Secretaria Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



FOLHA Nº 374

1.5.8. Aterro de caixão de edificação, com fornec. de areia, adensada com água

Deverá ser executado aterro em areia nas áreas identificadas pela fiscalização, com o devido adensamento, para posterior execução de piso

1.5.9. Piso em concreto simples desempenado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem

Deverá ser executado piso na área onde servirá de acento das arquibancadas

1.5.10. Pintura para exteriores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03_04/2022

Deverá ser executada em toda área de alvenaria em bloco cerâmico, pintura com as cores pré definidas pela fiscalização

1.5.11. Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos

Deverá ser executado banco de concreto na área técnica da quadra.

2. DRENAGEM PLUVIAL

2.1. Tubo pvc rígido soldável, serie reforçada, p/ esgoto e águas pluviais, d = 100mm

Deverá ser instalada tal tubulação para canalizar as águas provenientes das chuvas ao devido local de destinação.

2.2. Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dím. int. = 0.40 x 0.40 x 0.60m, inclusive tampa

Deverá ser executadas caixas de passagem em locais pré definidos pela fiscalização para futura limpeza e manutenção da rede de drenagem

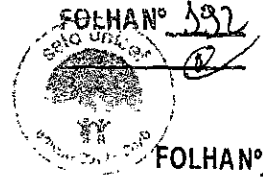
Jose Robson Serrano da Paiva
Eng. Civil - CREA 2720293954
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



FOLHANº 395

2.3. Calha em chapa de alumínio, desenvolvimento 80 cm

Deverá ser fornecida e instalada calha em chapa e alumínio nos locais pré determinados no projeto

2.4. Suporte metálico para calha pluvial, zincado, dobrado, diametro entre 119 e 170 mm, para drenagem pluvial predial

Deverá ser instalado, para suporte da calha de drenagem.

3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.1. PADRÃO DE ENTRADA

3.1.1. Quadro de medição bifásica (de 6 a 10 kva) com caixa em noril. Rev 03

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.1.2. Disjuntor termomagnético bipolar 40 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.1.3. Poste auxiliar p/entrada energia, trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.1.4. Cabeçote de alumínio de 1 1/4"

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.1.5. Fornecimento e instalação de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

José Jackson Santos de Paula
Eng. Civil CREA 7.20293954
Coordenador de Núcleo
Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



FOLHANº 376

3.1.6. Caixa pré moldada em concreto c/tampa para aterramento (20x20x15)cm, padrão Energisa

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.1.7. Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 2x1x16 +16mm²
Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.1.8. Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 6mm², 450/750v / 70°C
Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.2. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

3.2.1. Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 16 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.2.2. Fornecimento e instalação de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.2.3. Caixa pré moldada em concreto c/tampa para aterramento (20x20x15)cm, padrão Energisa

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.2.4. Disjuntor termomagnético bipolar 40 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA

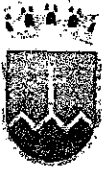
Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.2.5. Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. af_10/2020

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

José Robson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 2720293854
Coordenador de Núcleo

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

FOLHA Nº 394



FOLHA Nº 347

3.2.6. Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. af_10/2020

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.2.7. Disjuntor termomagnético bipolar 25 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 5KA

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.3. PONTOS DE ILUMINAÇÃO

3.3.1. Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.3.2. Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.3.3. Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm², 450/ 750v / 70°C

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.3.4. Luminária industrial de embutir, em alumínio, p/ lâmpada mista ou vapor mercúrio, ref.:tb-105/2, Tecnolux ou similar

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

3.3.5. Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovoit, marca G-light ou similar

Deverá ser executado o item em questão de acordo com o projeto.

4. ÁREA EXTERNA

4.1. Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. af_06/2016

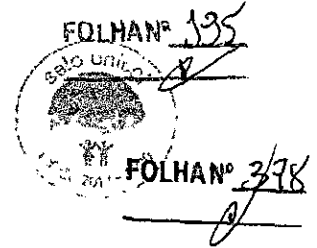
Arquiteto Responsável
Civil - CREA 2720293954
Ordenador de Núcleo
Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Deverá ser feito o assentamento da guia meio-fio em trecho pré definido pela fiscalização.

4.2. Pintura de meio fio (caiação)

Deverá ser executado a caiação do meio-fio instalado.

4.3. Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_10/2022

Deverá ser feita executado piso intertravado em área pré definida em projeto

4.4. Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa Industrializada ac-II, rejuntado, exclusive regularização de base

Deverá ser instalado piso tátil direcional de acordo com o projeto

4.5. Piso em concreto simples desempolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos.

Deverá ser executado passeio em concreto simples desempolado em área especificada em projeto

5. DIVERSOS

5.1. Traves oficial para futebol de salão 3x2m em aço galv.3", com requadro e redes de polietileno fio 4mm (conjunto p/futsal)

Fornecimento e instalação de traves próprias para a pratica esportiva.

5.2. Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos

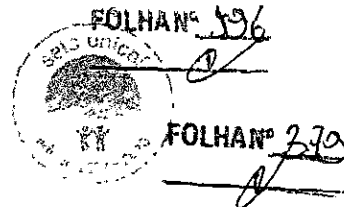
Deverá ser executada rampa padrão para acessibilidade em local pré definido em projeto

Eng. Robson Santos
Eng. Civil OAB 20283954
Coordenador de Nucleo
Municipal de Itabaiana



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



5.3. Estrutura metálica fixa, p/ tabela em fibra de vidro, com aro e cesta para basquete, padrão oficial, em tubo galvanizado d=5" - instalada

Fornecimento e instalação de estrutura própria para a prática esportiva.

6. MURO DE FECHAMENTO

6.1. Muro em alvenaria bloco cerâmico, e= 0,19m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas (9x20cm) e cintamento (9x15cm) superior e inferior concreto armado fck = 15,0 Mpa cada 3,00m, chapisco e reboco

Deverá ser executado muro em alvenaria de bloco cerâmico para fechamento da área do terreno

6.2. Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores - Rev 03

Deverá ser executada pintura na área do muro a ser executado

7. SERVIÇOS FINAIS

7.1. Limpeza geral

Deverá ser executada a limpeza final na obra

7.2. Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m

Deverá ser fornecida e instalada a placa de inauguração de acordo com o padrão definido pela fiscalização

7.3. Marco Inaugural - Padrão Município

Deverá ser executado marco inaugural no padrão do município

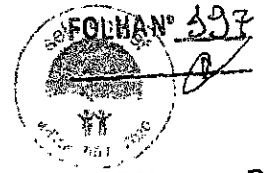
Jose Robinson Santos da Paixão
Eng. Civil - CREA 2720293954
Coordenador de Núcleo
Secretaria Municipal de Itabaiana

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49503-105
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



FOLHANº 380
[Signature]

8. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

8.1. Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares

A empresa contratada deverá ter tal profissional responsável pela obra

8.2. Mestre de obras com encargos complementares

A empresa contratada deverá ter tal profissional responsável pela obra

2. ENTREGA DA OBRA

Após a conclusão da obra, será feita a desmobilização, com retirada dos equipamentos, ferramentas, veículos e pessoal ainda remanescente na obra, executando-se inclusive a desmontagem do canteiro.

A firma Empreiteira só poderá entregar a obra depois que a Comissão de Recebimento fizer uma visita para constatar o seu bom estado de construção e funcionamento, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, após a entrega provisória.

Será feita uma verificação no funcionamento de todas as instalações, aparelhos, peças, ferragens, esquadrias e em toda a obra, e qualquer peça que seja encontrada deficiente será substituída ou corrigida pelo Empreiteiro.

Também deverá ser entregue o Livro Diário de Obra à Comissão de Recebimento.

As cauções e retenções somente serão liberadas após a comprovação de pagamento de débitos referentes às instalações provisórias de água e luz, taxas e encargos decorrentes da execução da obra, assim como após a entrega do "as built" de todos os projetos que sofrerem alteração no decorrer da obra, sem nenhum custo para a contratante.

[Signature]
José Robson Santos da Paiva
Eng. Civil CREA 272029395/4
Coordenador de Núcleo
de Obras Públicas de Itabaiana

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO II
CARTA-PROPOSTA(Modelo)

_____, de _____ de 20__

À
Prefeitura Municipal de Itabaiana.
(Endereço da sede da Prefeitura)
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº. 005/2023.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

➤ Executaremos os serviços de **construção de quadra poliesportiva coberta – Povoado Cajaíba** do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2023, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

➤ Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, acatando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

➤ Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

➤ Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente.

_____, de _____ de 20__

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CNP:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº. 005/2023, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____ de _____ de 20__

(nome da empresa)
(Nome do Representante)



[Handwritten signature]

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preços nº. _ /20_ .

(No sistema, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços da Prefeitura)

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHA Nº 384
1

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA

Tomada de Preços nº. _ /20

(No sistema)

(Handwritten signature)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01.02.002.011	Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta acrílica, e = 5 cm, aplicação manual. af 05/2021	m	137,26	12,05	1.653,98
01.02.003	ALAMBRADO				139.127,67
01.02.003.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	8,43	61,28	516,59
01.02.003.002	Carga manual de material de 1ª categoria	m3	10,11	12,22	123,54
01.02.003.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	30,35	1,49	45,22
01.02.003.004	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeccção mecânica e transporte	m3	3,93	627,50	2.466,08
01.02.003.005	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	32,80	54,47	1.786,62
01.02.003.006	Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto internas, com equipamento de projeção. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af 10/2022	m2	65,60	6,26	410,66
01.02.003.007	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm	m2	65,60	45,04	2.954,62
01.02.003.008	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores. Rev 03 04/2022	m2	65,60	49,44	3.243,26
01.02.003.009	Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	1,62	694,96	1.125,84
01.02.003.010	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	m2	347,20	349,68	121.408,90
01.02.003.011	Portão em ferro, em tubo de aço galv. 2" e tela ondulada malha 3/8"	m2	5,76	876,10	5.046,34
01.02.004	ARQUIBANCADA				27.737,92
01.02.004.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	4,67	61,28	286,18
01.02.004.002	Carga manual de material de 1ª categoria	m3	5,60	12,22	68,43
01.02.004.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m³	tkm	16,81	1,49	25,05
01.02.004.004	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	4,13	2.919,23	12.056,42
01.02.004.005	Alvenaria bloco concreto vedação 9x19x39cm, e= 0,09m, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta de 1,0cm - Rev.06	m2	23,54	79,44	1.870,02
01.02.004.006	Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto internas, com equipamento de projeção. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af 10/2022	m2	47,08	6,26	294,72
01.02.004.007	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,5 cm	m2	47,08	45,04	2.120,48
01.02.004.008	Aterro de caixaõ de edificação, com fornec. de areia, adensada com água	m3	16,90	224,35	3.791,52
01.02.004.009	Execução de aterro compactado, sem controle do grau de compactação e sem forn. de material	m3	16,90	23,81	402,39
01.02.004.010	Piso em concreto simples desmoldado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem	m2	36,01	59,44	2.140,43
01.02.004.011	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores - Rev 03	m2	23,54	50,22	1.182,18

FOLHANº 386
FOLHANº 23

José Robson Santos de Pinho
CPF: 07.077.003-94
Coordenador de Nucleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Itabaiana. É proibida a reprodução total ou parcial sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01.02.004.012	Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos	m	15,00	233,34	3.500,10
01.03	DRENAGEM PLUVIAL				20.598,83
01.03.001	Tubo pvc rígido soldável, serie reforçada, p/sgoto e aguas pluviais, d= 100mm	m	130,74	61,72	8.069,27
01.03.002	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,40 x 0,40 x 0,60m, inclusive tampa	un	6,00	320,40	1.922,40
01.03.003	Calha em chapa de alumínio, desenvolvimento 80 cm	m	65,20	161,13	10.505,68
01.03.004	Suporte metálico para calha pluvial, zincado, dobrado, diametro entre 119 e 170 mm, para drenagem pluvial predial	un	2,00	50,74	101,48
01.04	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				18.334,95
01.04.001	PADRÃO DE ENTRADA				2.657,90
01.04.001.001	Quadro de medição bifásica (de 6 a 10 kva) com caixa em noril. Rev 03	un	1,00	557,65	557,65
01.04.001.002	Disjuntor termomagnético bipolar 40 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	1,00	95,13	95,13
01.04.001.003	Poste auxiliar p/entrada energia, trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo	un	1,00	596,85	596,85
01.04.001.004	Cabeçote de alumínio de 1 1/4"	un	2,00	19,20	38,40
01.04.001.005	Fornecimento e instalação de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector	un	1,00	163,23	163,23
01.04.001.006	Caixa pré moldada em concreto c/tampa para aterramento (20x20x15)cm, padrão Energia	un	1,00	22,43	22,43
01.04.001.007	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 2x1x16 +16mm²	m	50,00	8,83	441,50
01.04.001.008	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 6mm², 450/ 750v / 70°C	m	57,00	13,03	742,71
01.04.002	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO				737,13
01.04.002.001	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 16 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	306,47	306,47
01.04.002.002	Fornecimento e instalação de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector	un	1,00	163,23	163,23
01.04.002.003	Caixa pré moldada em concreto c/tampa para aterramento (20x20x15)cm; padrão Energia	un	1,00	22,43	22,43
01.04.002.004	Disjuntor termomagnético bipolar 40 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	1,00	95,13	95,13
01.04.002.005	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a + fornecimento e instalação. af 10/2020	un	1,00	14,02	14,02
01.04.002.006	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação. af 10/2020	un	1,00	14,79	14,79
01.04.002.007	Disjuntor termomagnético bipolar 25 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 5KA	un	2,00	60,53	121,06
01.04.003	PONTOS DE ILUMINAÇÃO				14.939,92
01.04.003.001	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	m	90,00	19,32	1.738,80
01.04.003.002	Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	un	30,00	4,11	123,30
01.04.003.003	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm², 450/ 750v / 70°C	m	420,00	10,40	4.368,00
01.04.003.004	Luminária industrial de embutir, em alumínio, p/ lâmpada mista ou vapor mercúrio, ref:tb-105/2, Tecnolux ou similar	un	26,00	248,64	6.464,64
01.04.003.005		un	14,00	160,37	2.245,18

Ass: Oramento de Obras de Engenharia Civil nº 27023354
 Eng. Civil/CREA 72023354
 José Roberto Santos de Paula
 Coordenador de Núcleo
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO CAJAÍBA, ITABAIANA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 PRAÇA FAUSTO CARDOSO 12 ITABAIANA-SE CNPJ :
 13.104.740/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
	Refletor Slim LED 100W de potência, Branco Frio, 6500k, Autovoit, marca G-light ou similar					
	ÁREA EXTERNA					
01.05	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. af_06/2016	m	59,12	54,43	3.217,90	0,33
01.05.002	Pintura de meio fio (caiação)	m	59,12	4,86	287,32	0,03
01.05.003	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_10/2022	m2	132,00	95,00	12.540,00	1,30
01.05.004	Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m2	29,97	189,97	5.693,40	0,59
01.05.005	Lastro de brita 1	m3	28,41	240,47	6.831,75	0,71
01.05.006	Piso em concreto simples desempenado, fck = 15 Mpa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	355,71	65,32	23.234,98	2,42
01.06	DIVERSOS					
01.06.001	Traves oficial para futebol de salão 3x2m em aço galv.3", com requadro e redes de poliéster fio 4mm (conjunto p/futsal)	par	1,00	5.310,82	5.310,82	0,55
01.06.002	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples fck=25Mpa, desempenada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	un	2,00	501,61	1.003,22	0,10
01.06.003	Estrutura metálica fixa, p/ tabela em fibra de vidro, com aço e cesta para basquete, padrão oficial, em tubo galvanizado d=5" e instalada	un	2,00	4.105,89	8.211,78	0,85
01.07	MURO DE FECHAMENTO					
01.07.001	Muro em alvenaria bloco cerâmico, e = 0,19m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas (9x20cm) e cintamento (9x15cm) superior e inferior concreto armado fck = 15,0 Mpa cada 3,00m, chapisco e reboco	m2	243,00	296,56	72.064,08	7,49
01.07.002	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores - Rev 03	m2	246,00	50,22	12.354,12	1,28
01.08	SERVIÇOS FINAIS					
01.08.001	Limpeza geral	m2	1.750,00	2,82	4.935,00	0,51
01.08.002	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1,00	2.534,93	2.534,93	0,26
01.08.003	Marco Inaugural - Padrão Município	un	1,00	1.491,41	1.491,41	0,16
01.09	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
01.09.001	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h	150,00	137,97	20.695,50	2,15
01.09.002	Mestre de obras com encargos complementares	h	300,00	66,34	19.902,00	2,07
	VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO				961.572,80	

FOLHANO 31

FOLHANO 388

José Robson Santos de Sá
 Eng. Civil CRE 2720293954
 Coordenador de Núcleo
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

(Handwritten mark)



ANEXO VI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a construção de quadra poliesportiva coberta Povoado Cajaíba, atendendo o contrato de repasse nº 1.078.337-31-914263/2021/MCIDADANIA/CAIXA neste município						

PRAZO DA OBRA: 06 (seis) meses.

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100% (cem por cento).

Ref: Setembro/2023- Moeda: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PRAÇA FAUSTO CARDOSO 12 ITABAIANA-SE CNPJ:
13.104.740/0001-10

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (%)	10 MESES		10 MESES		10 MESES		10 MESES				
			VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%			
01	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO CAIÁBA, ITABAIANA-SE	100	961.572,80		199.186,66	19,36	186.134,40	14,97	143.925,30	16,04	154.224,72	16,99	163.392,24
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,53	33.152,53		33.152,53	100,00							
01.02	QUADRA POLIESPORTIVA	71,64	689.178,28		103.376,76	14,33	137.835,67	14,33	137.835,67	14,33	137.835,67	14,33	137.835,67
01.02.001	GALEÃO PRÉ MOLDADO	41,47	398.740,03		59.811,01	8,29	79.748,00	8,29	79.748,00	8,29	79.748,00	8,29	79.748,00
01.02.002	QUADRA	12,84	123.572,66		18.535,91	2,57	24.714,55	2,57	24.714,55	2,57	24.714,55	2,57	24.714,55
01.02.003	ALAMBRADO	14,47	139.127,67		20.869,15	2,89	27.825,53	2,89	27.825,53	2,89	27.825,53	2,89	27.825,53
01.02.004	ARQUIBANCADA	2,86	27.737,92		4.160,69	0,58	5.547,59	0,58	5.547,59	0,58	5.547,59	0,58	5.547,59
01.03	DRENAGEM PLUVIAL	2,14	20.598,83										
01.04	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,89	18.334,95		1.833,49	10,00							
01.04.001	PADRÃO DE ENTRADA	0,28	2.657,90		265,79	10,00							
01.04.002	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	0,07	737,13		73,71	10,00							
01.04.003	PONTOS DE ILUMINAÇÃO	1,54	14.939,92		1.493,99	10,00							
01.05	ÁREA EXTERNA	5,38	51.805,35		12.525,15	24,18							
01.06	DIVERSOS	1,5	14.525,82										
01.07	MURO DE FECHAMENTO	8,77	84.418,20		42.209,10	4,38	42.209,10						
01.08	SERVIÇOS FINAIS	0,93	8.961,34										
01.D9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,22	40.597,50		6.089,63	0,63	6.089,63	0,63	6.089,63	0,63	6.089,63	0,63	6.089,63

OS VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE 10 MESES SÃO APENAS ESTIMATIVAS E NÃO REPRESENTAM O VALOR REAL DO EMPREENDIMENTO.

Eng. Robson Santos do Nascimento
Eng. Civil CREA-2720293954
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005

BDI: 23,54%


Ref : Setembro/2023 - Moeda : R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 PRAÇA FAUSTO CARDOSO 12 ITABAIANA-SE CNPJ :
 13.104.740/0001-10

ITEM	SERVIÇOS	18 MES		24 MES		30 MES		36 MES		48 MES		60 MES	
		VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
	TOTAL SIMPLES	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
	TOTAL ACUMULADO	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

FOLHANº 38

FOLHANº 393


 José Robson Santos da Paizão
 Eng. Civil CREA-72023/954
 Coordenador de Núcleo
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

tel: (67) 3301-1000
 e-mail: cp@itabaiana.com



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005
BDI: 23,54%

FOLHANO 332
FOLHANO 339

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PRAÇA FAUSTO CARDOSO 12 ITABAIANA-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

Ref : Setembro/2023- Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (%)	VALOR	6º MES		7º MES		8º MES		9º MES	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO CAJAIBA, ITABAIANA-SE	100	961.572,80	11,93	114.709,48						
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,53	33.152,53								
01.02	QUADRA POLIESPORTIVA	71,64	689.178,28	3,57	34.458,84						
01.02.001	GALPÃO PRÉ MOLDADO	41,47	398.740,03	2,09	19.937,02						
01.02.002	QUADRA	12,84	123.572,66	0,63	6.178,55						
01.02.003	ALAMERADO	14,47	139.127,67	0,74	6.956,40						
01.02.004	ARQUIBANCADA	2,86	27.737,92	0,11	1.386,87						
01.03	DRENAGEM FLUVIAL	2,14	20.598,83								
01.04	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,89	18.334,95	0,75	7.333,93						
01.04.001	PADRÃO DE ENTRADA	0,28	2.657,90	0,11	1.063,13						
01.04.002	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	0,07	737,13	0,02	294,83						
01.04.003	PONTOS DE ILUMINAÇÃO	1,54	14.939,92	0,60	5.975,97						
01.05	ÁREA EXTERNA	5,38	51.805,35	4,08	39.280,20						
01.06	DIVERSOS	1,5	14.525,82	1,50	14.525,82						
01.07	MURO DE FECHAMENTO	8,77	84.418,20								
01.08	SERVIÇOS FINAIS	0,93	8.961,34	0,93	8.961,34						
01.09	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,22	40.597,50	1,07	10.149,35						
					25,00%						

Jose Robson Santos
Eng. Civil CREA 20233564
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005

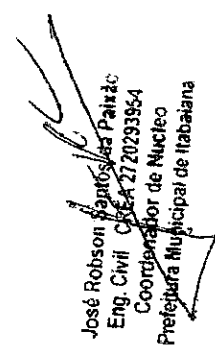
BDI: 23,54%

Ref.: Setembro/2023- Moeda: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 PRAÇA FAUSTO CARDOSO 12 ITABAIANA-SE CNPJ:
 13.104.740/0001-10

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	5ª MES		6ª MES		7ª MES		8ª MES		9ª MES		10ª MES	
			VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)
TOTAL SIMPLES		100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ACUMULADO		100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

FOLHANº 393


 José Robson Santos da Paiva
 Eng. Civil CREA 272029354
 Coordenador de Nucleo
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHANº 40

Projeto: 00005 - Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento - Setembro/2023 - Moeda: R\$





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHA Nº 397
[Handwritten signature]

ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
1	AC - Administração Central	%	
2	S - Seguro	%	
3	R - Risco e Garantia	%	
4	DF - Despesas Financeiras	%	
5	L - Lucro	%	
6	I - TRIBUTOS		
06.001	PIS	%	
06.002	COFINS	%	
06.003	ISS	%	
06.004	Percentual sobre o faturamento (lei 12.844/2013)	%	
	TOTAL DO BDI		

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PRAÇA FAUSTO CARDOSO 12 ITABAIANA-SE CNPJ :
13.104.740/0001-10

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Setembro/2023-: Moeda : R\$

Empreendimento: 00005 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO CAJAÍBA, ITABAIANA-SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERC
01	AC - Administração Central	%	4,00%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,80%
03	R - Risco	%	1,27%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,23%
05	L - Lucro	%	7,40%
06	I - TRIBUTOS	%	6,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	3,00%
TOTAL DO BDI			23,54%

$$BDI = \left[\frac{\left(\left(1 + \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

José Robson Santos da Paixão
Eng. Civil CREA 2728293954
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHA Nº 206
[Handwritten signature]

ANEXO VIII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema)

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 PRAÇA FAUSTO CARDOSO 12 ITABAIANA-SE CNPJ:
 13.104.740/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FORMULA	VALOR TOTAL
A	ENCARGOS INSTITUCIONAIS			36,80
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	%		20,00
A2	SESI	%		1,50
A3	SENAI	%		1,00
A4	INCRA	%		0,20
A5	SEBRAE	%		0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%		2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	%		3,00
A8	FGTS	%		8,00
A9	SECONCI-SE	%		0,00
B	ENCARGOS TRABALHISTAS			45,54
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	%		17,86
B10	FERIADOS	%		3,93
B2	AUXÍLIO ENFERMIDADE	%		0,86
B3	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	%		10,86
B4	LICENÇA PATERNIDADE	%		0,07
B5	FALTAS JUSTIFICADAS	%		0,72
B6	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	%		1,45
B7	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	%		0,10
B8	FÉRIAS GOZADAS	%		9,65
B9	SALÁRIO MATERNIDADE	%		0,04
C	ENCARGOS INDENIZATÓRIOS			12,41
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		4,78
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%		0,11
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	%		3,99
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	%		3,13
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%		0,40
D	INCIDÊNCIAS OU EFEITOS			17,18
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	%		16,76
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		0,42
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS				111,90%

José Robson Santos de Araújo
 Eng. Civil CREx 20233954
 Coordenador de Núcleo
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 PRAÇA FAUSTO CARDOSO 12 ITABAIANA-SE CNPJ :
 13.104.740/0001-10

DESCRIÇÃO	UNID.	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			36,80
A01 Previdência Social - INSS	%		20,00
A02 SESI	%		1,50
A03 SENAI	%		1,00
A04 INCRA	%		0,20
A05 SEBRAE	%		0,60
A06 Salário Educação	%		2,50
A07 Segurô Contra Acídnetes do Trabalho	%		3,00
A08 FGTS	%		8,00
A09 SECONCI-SE	%		0,00
B Encargos Trabalhistas			17,11
B01 Auxílio Enfermidade	%		0,66
B02 Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03 Licença Paternidade	%		0,05
B04 Faltas Justificadas	%		0,56
B05 Acidente de Trabalho	%		0,08
B06 Férias Gozadas	%		7,40
B07 Salário Maternidade	%		0,03
C Encargos Indenizatórios			9,53
C01 Aviso Prévio Indenizado	%		3,67
C02 Aviso Prévio Trabalhado	%		0,09
C03 Férias Indenizadas	%		3,06
C04 Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		2,40
C05 Indenização Adicional	%		0,31
D Incidências ou Efeitos			6,63
D01 Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		6,30
D02 Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%		0,33
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL MENSALISTA			70,07%

Jose Robson Santos da Paixão
 Eng. Civil CREA 272079396-4
 Coordenador de Nucleo
 Prefeitura Municipal de Itabaiana

[Handwritten Signature]



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHA Nº 399

ANEXO IX

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº . /20 Prefeitura Municipal de

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHA nº 400

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

Modelo "A" – Empregador Pessoa Jurídica:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº.005/2023 Prefeitura Municipal de Itabaiana.

, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(^o) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHA Nº 405

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL(modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. _____ /20____ Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL _____**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHANº 407
[Handwritten signature]

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº.005/2023 Prefeitura Municipal de Itabaiana.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

[Handwritten signature]



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 005/2023 - Prefeitura Municipal de Itabaiana.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA ou CAU- _____ é integrante do seu **QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 9.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº. ____/20____, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº. ____/20____, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

(nome do profissional)

Registro nº/D- CREA OU CAU-



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 005/2023 - Prefeitura Municipal de Itabaiana

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHANO 405

ANEXO XV

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO
(modelos)**

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 005/2023 Prefeitura Municipal de Itabaiana

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(^o) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

DECLARAÇÃO

A _____ inscrita no CNPJ nº _____ situada na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que é Empresa de _____ e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e decreto nº 8.538/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHANO 907
8

ANEXO XVII
MINUTA
CONTRATO n° /20

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de _____ e, do outro, a empresa _____, decorrente da Tomada de Preços n° /20 .

A Prefeitura Municipal de _____, inscrita no CGC/MF sob o n° _____, com sede e foro na Rua _____, n° _____, _____/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o n° _____, com sede e foro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório n° _____/20____, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a construção de quadra poliesportiva coberta - Povoado Cajaíba, atendendo o contrato de repasse n° 1.078.337-31- 914263/2021/MCIDADANIA/CAIXA neste município.

Parágrafo único Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de Andamento e Boletim de Medição das obras, para as parcelas intermediárias, e mais Termo de Recebimento provisório da obra, para a parcela final, acompanhados da comprovação de utilização de materiais oriundos de jazidas regulares, em atendimento ao Ofício Circular n° 10/2023/GP, referente ao Termo de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, a saber:

- III. Nomes dos fornecedores dos materiais oriundos de jazidas, utilizados na obra (areia e brita, etc.), sendo pessoa jurídica com CNPJ, ou pessoa física com CPF, além da localização e endereço;
- IV. Registro da jazida na Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM – Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017);
- V. Licença ambiental da exploração;
- VI. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º -As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º -As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º -Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º -O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º -Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º -No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º -De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 06



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

(seis) meses, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- ✓ 0226 Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer
- ✓ 27.812.0004.1168 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas
4490.51.00 Obras e Instalações
- ✓ 4490.51.03 Obras e/ou edificações para uso comum do povo
- ✓ Fonte 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ào atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Tomada de Preços nº. /2023 que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo que o originou;
- b. não contrariem o interesse público;

II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. nos preceitos do Direito Público;

IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -

II -